



Despacho n.º 178/2021

Considerando que, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de abril, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 17 de julho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a ULisboa, por decisão do Reitor, pode criar unidades transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, que se designam por Colégios;

Considerando que, através do Despacho n.º 3880/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, foi aprovado pelo Reitor, o Regulamento do Concurso para a constituição de Colégios da Universidade de Lisboa;

Considerando que, o Colégio Food, Farming and Forestry (F3) da ULisboa, foi criado, na sequência de concurso aberto pelo Edital em anexo ao Despacho (extrato) n.º 8056/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 116, de 19 de junho de 2014;

Considerando que, ouvido o Conselho Coordenador do Colégio Food, Farming and Forestry (F3) da ULisboa, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa:

Aprovo o Regulamento do Colégio Colégio Food, Farming and Forestry (F3) da ULisboa, abreviadamente designado de Colégio F3, em anexo, e que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 6 de outubro de 2021

O Reitor,

António da Cruz Serra



REGULAMENTO

COLÉGIO FOOD, FARMING AND FORESTRY (F3) DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Capítulo I

Missão

É missão do Colégio Food, Farming and Forestry (F3) da Universidade de Lisboa partilhar competências interdisciplinares dos domínios da alimentação, da agricultura e da floresta para estimular o desenvolvimento de conhecimento transdisciplinar dirigido à inovação e valorização tecnológica, à promoção da responsabilidade social e ambiental, assim como a uma governança integrada dos sectores alimentar e agroflorestal.

Visão

O Colégio Food, Farming and Forestry (F3) é o catalisador da criação de conhecimento transdisciplinar nas áreas de alimentação, agricultura e florestas na Universidade de Lisboa e, nesse quadro, constitui o elemento dinamizador de uma abordagem holística de promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e do ensino para a inovação nos sectores alimentar e agroflorestal, sendo elemento motor de políticas públicas antecipativas perante os múltiplos desafios com que a sociedade humana se confronta ao nível nacional e internacional.

Capítulo II

Estatuto dos membros

Artigo 1.º

Natureza dos membros

1. Podem ser membros do Colégio F3 todos os docentes e investigadores doutorados no ativo, jubilados ou aposentados de qualquer uma das Escolas da Universidade de Lisboa, com atividade demonstrada nos domínios da alimentação, agricultura ou florestas.
2. Os membros do Colégio F3 podem ser membros efetivos ou membros associados.
3. São membros efetivos os docentes e os investigadores doutorados com vínculo a uma das



Escolas da Universidade de Lisboa bem como os jubilados ou aposentados.

4. São membros associados os investigadores doutorados sem vínculo à Universidade de Lisboa, integrados em centros de investigação de Escolas da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Propor e colaborar, de acordo com os conhecimentos, experiência e motivação, nas iniciativas promovidas pelo Colégio F3 que integram obrigatoriamente um mínimo de três Escolas abrangendo necessariamente ciências naturais e ciências sociais;
 - b) Integrar e aceder às redes interdisciplinares de investigação e partilha de conhecimento promovidas e criadas pelo Colégio;
 - c) Aceder à informação e solicitar o apoio técnico que o Colégio puder prestar sobre os assuntos relacionados com alimentação, agricultura e florestas;
 - d) Aos membros efetivos constitui direito ser designado para os órgãos do Colégio.
2. São deveres dos membros:
 - a) Colaborar nas iniciativas promovidas pelo Colégio ou que concorram para o seu desenvolvimento, bem como na sua promoção e divulgação;
 - b) Prestar as informações de âmbito profissional e facilitar a troca de informação que o Colégio F3 solicitar para levar a cabo as iniciativas propostas;
 - c) Salvaguardar direitos e propriedade intelectual e manter sigilo quanto a informações confidenciais que tenham conhecimento em razão de atividade desenvolvida no âmbito do Colégio;
 - d) Utilizar o nome ou logótipo do Colégio em declarações públicas, eventos ou trabalhos publicados, quando devidamente autorizado;
 - e) Fazer referência ao Colégio F3, na secção de Agradecimentos, em trabalhos publicados que decorram de atividades realizadas no seu âmbito.

Capítulo III

Modelo de Governação

Secção I

Disposições gerais



Artigo 3.º

Organização interna

1. A estrutura de governação do Colégio F3 baseia-se num modelo simples e flexível, participativo e colaborativo, composto por quatro órgãos que asseguram a gestão da atividade.
2. São órgãos do Colégio F3:
 - a) O Diretor do Colégio,
 - b) O Conselho Coordenador, que é o órgão executivo com a função de gestão operacional do Colégio, mantendo a organização orientada para os objetivos e assegurando a interdisciplinaridade das abordagens do Colégio;
 - c) A Comissão de Acompanhamento, que integra representantes das Escolas, nomeados pelos respetivos órgãos de gestão, e outras individualidades que contribuam para o cumprimento da missão do Colégio. A Comissão de Acompanhamento pronuncia-se sobre as principais decisões estratégicas e de condução do Colégio junto do Conselho Coordenador;
 - d) A Comissão Externa, composta por especialistas internacionais das diversas áreas, ouvida na discussão do enquadramento científico das atividades ou dos resultados e a perspetiva de internacionalização.

Secção II

Diretor

Artigo 4.º

Funções

1. São funções do diretor: definir a estratégia global de atuação tendo em conta a missão, a visão e os objetivos gerais estabelecidos; orientar o desempenho e a eficiência das atividades de gestão com vista à execução dos planos de atividades; garantir a coordenação e a qualidade científica e pedagógica da atuação; estabelecer a interlocução com a ULisboa e promover a aproximação à sociedade, *stakeholders* e outros serviços públicos e privados.
2. O Diretor pode nomear uma Comissão Executiva para o coadjuvar nas suas funções.

Artigo 5.º

Mandato e Eleição

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Coordenador, por maioria de dois terços, para mandatos



de três anos.

2. No final de cada triénio é eleito um novo Diretor que seja membro efetivo do Conselho Coordenador em funções, por maioria de dois terços, e que pode pertencer a qualquer Escola que integre o Colégio F3, desde que seja diferente da Escola do Diretor do mandato anterior.
3. Após a finalização do processo eleitoral descrito no Anexo deste Regulamento, o Diretor que finaliza o mandato propõe ao/à Reitor o nome do Diretor eleito e a constituição do novo Conselho Coordenador.

Secção III

Conselho Coordenador

Artigo 6.º

Natureza

4. O Conselho Coordenador é o órgão executivo do Colégio F3.
5. O Conselho Coordenador é composto pelo diretor e por, pelo menos, um membro de cada uma das Escolas que integram o Colégio F3 e mais dois membros efetivos de qualquer das Escolas.

Artigo 7.º

Funções

1. O Conselho Coordenador tem por função efetuar a gestão operacional do Colégio, nomeadamente definir as regras, sistemas de incentivo e organização, definir e acompanhar os planos estratégicos de desenvolvimento, ações de comunicação, produção de relatórios, entre outros.
2. O Conselho Coordenador organiza reuniões com os membros da Comissão de Acompanhamento do Colégio F3.
3. O Conselho Coordenador propõe a composição, planeia e promove as visitas da Comissão Externa do Colégio.
4. O Conselho Coordenador aprecia as propostas de integração de novos membros.
5. Os membros que integram o Conselho Coordenador ficarão responsáveis por acompanhar a comunicação com os órgãos de gestão da Escola a que pertencem quando tal for decidido em reunião de Conselho Coordenador e por assegurar a comunicação com os colegas, assim como a divulgação de iniciativas e eventos junto dos departamentos de comunicação, dentro da Escola a que pertencem.



Artigo 8.º

Reuniões

As reuniões do Conselho Coordenador são convocadas por iniciativa do Diretor ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, através do envio de convocatória por correio eletrónico com a indicação do local, hora de início e de termo, e ordem de trabalhos da reunião, com uma antecedência mínima de uma semana.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Aprovação e alterações

1. O presente Regulamento é homologado pelo Reitor, depois de aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Coordenador.
2. As alterações ao presente Regulamento são propostas pelo Diretor ou solicitadas por pelo menos um terço dos membros do Conselho Coordenador do Colégio. As alterações são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Coordenador e remetidas ao Reitor para homologação.

Artigo 10.º

Publicitação

O presente regulamento é objeto de publicitação na página da internet do Colégio F3 da ULisboa.

Artigo 11.º

Omissões e dúvidas

Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas por despacho do Reitor da ULisboa.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da ULisboa.



ANEXO
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

1. No final de cada triénio o Conselho Coordenador delibera sobre o início do processo eleitoral conducente à eleição de um novo Diretor e do respetivo Conselho Coordenador.
2. O Diretor em funções solicita por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Coordenador a manifestação da disponibilidade, juntamente com a proposta do programa de candidatura a Diretor do Colégio F3.
3. Cinco dias úteis após o envio da mensagem anterior o Diretor em funções comunica aos membros do Conselho Coordenador o nome dos candidatos e o seu programa de candidatura e disponibiliza as instruções para a votação por via eletrónica.
4. A votação decorrerá nos cinco dias úteis seguintes à comunicação referida no ponto 3 para que todos os membros do Conselho Coordenador expressem o seu voto.
5. No final do período anteriormente estabelecido o Diretor em funções comunica os resultados da votação aos membros do Conselho Coordenador através do envio por correio eletrónico da proposta de ata, lavrada pelo Secretário para tal designado.
6. Cinco dias após a aprovação da ata e, caso não tenham sido detetadas eventuais irregularidades ou discrepâncias, a ata é assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário, considerando-se finalizado o processo eleitoral
7. O Diretor eleito compromete-se a enviar aos membros do Conselho Coordenador cessante, no prazo de 15 dias úteis após a eleição, a composição do novo Conselho Coordenador que deverá incluir um membro efetivo de cada Escola integrante do Colégio F3, acrescido de mais dois membros efetivos.
8. Para que possa ser simultaneamente garantida a continuidade e a renovação do Conselho Coordenador a composição do novo Conselho Coordenador deverá apresentar 30-60% de novos elementos em relação à constituição do anterior Conselho Coordenador.